



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CANDIBA • BAHIA

ACESSE: WWW.CANDIBA.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010.2024
- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-2024
- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010.2024
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-2024
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2024

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 3072024
- CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 3082024
- CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 3092024
- CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 3102024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, referente à contratação de Show Artístico (Jeff Lisboa) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 15 de junho de 2024, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa SHOW TOP PRODUÇÃO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº: 48.528.936/0001-16, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 113, Centro, CEP: 49.400-000, Lagarto - SE, de acordo com o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba/BA, 28 de maio de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2024, referente à contratação de profissional artístico (Eduardo Costa) para apresentação musical nos festejos do aniversário da cidade de Candiba/BA e XII Vaquejada, no dia 10 de agosto de 2024, neste Município, em favor da empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº: 07.694.286/0001-00, situada na Rua Mato Grosso, nº 1564, Centro, CEP: 35.500-027, Divinópolis – MG, de acordo com o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba/BA, 28 de maio de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2024, referente à contratação de Show Artístico (Raied Neto) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 14 de junho de 2024, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa RAIED NETO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº: 33.806.398/0001-07, situada na Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 233, Sala 01, Bairro Imaculada Conceição, CEP: 62.700-000, Caninde - CE, de acordo com o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba/BA, 28 de maio de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024, para contratação de Show Artístico (Jeff Lisboa) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 15 de junho de 2024, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa SHOW TOP PRODUÇÃO & EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº: 48.528.936/0001-16, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 113, Centro, CEP: 49.400-000, Lagarto – SE, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade, no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 28 de maio de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2024, para contratação de profissional artístico (Eduardo Costa) para apresentação musical nos festejos do aniversário da cidade de Candiba/BA e XII Vaquejada, no dia 10 de agosto de 2024, neste Município, em favor da empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº: 07.694.286/0001-00, situada na Rua Mato Grosso, nº 1564, Centro, CEP: 35.500-027, Divinópolis - MG, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade, no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 28 de maio de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2024, para contratação de Show Artístico (Raied Neto) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 14 de junho de 2024, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa **RAIED NETO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 33.806.398/0001-07, situada na Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 233, Sala 01, Bairro Imaculada Conceição, CEP: 62.700-000, Caninde - CE, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade, no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 28 de maio de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 307/2024

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, e a **ANDRÉIA DA ROCHA SANTOS**, brasileira, maior, portador da Carteira de Identidade nº 1657718441 e inscrita no CPF/MF sob o N.º 071.112.105-22 residente na Rua Josino Prado, nº 07, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços como cuidador na qualidade de orientador pedagógico, nas atividades de Acompanhamento Pedagógico ou Estudos orientados e Leitura e Produção textual ou comunicação e linguagens, no Programa Escola em Tempo Integral** neste município de Candiba-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A CONTRATADA se obriga a serviços como **cuidador na qualidade de orientador pedagógico** neste município de Candiba-BA.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, a importância de R\$:25,00 (vinte e cinco reais) a horas que corresponder ao Município, totalizando R\$:1.400,00 (Um mil trezentos e quatrocentos reais), referente a 56 horas trabalhadas, do período de 03 de maio a 31 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADES: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Física

FONTE: 15690000

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: www.candiba.ba.gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba, 03 de maio de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito de Candiba

Contratante

ANDRÉIA DA ROCHA SANTOS

CPF: 071.112.1085-22

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 308/2024

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, e a GESSIARA DOS SANTOS GONÇALVES, brasileira, maior, portador da Carteira de Identidade nº 139.705.898 e inscrita no CPF/MF sob o N.º 031.004.435-94 residente na Tapajós, n 50, bairro Bela Vista, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços como cuidador na qualidade de orientador pedagógico, nas atividades de Acompanhamento Pedagógico ou Estudos orientados e Leitura e Produção textual ou comunicação e linguagens, no Programa Escola em Tempo Integral** neste município de Candiba-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A CONTRATADA se obriga a serviços como **cuidador na qualidade de orientador pedagógico** neste município de Candiba-BA.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, a importância de R\$:25,00 (vinte e cinco reais) a horas que corresponder ao Município, totalizando R\$:1.325,00 (Um mil trezentos e vinte e cinco reais), referente a 53 horas trabalhadas, do período de 03 de maio a 31 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADES: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Física

FONTE: 15690000

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: www.candiba.ba.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba, 03 de maio de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito de Candiba

Contratante

GESSIARA DOS SANTOS GONÇALVES

CPF: 031.004.435-94

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 309/2024

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, e a **KLEBER DE ARRAES ALENCAR**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 30328701 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o N.º, 282.250.968-94 residente na Rua Otílio Pereira Cruz, nº S/N, São José, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços para oficinas de música, no **Programa Escola em Tempo Integral** neste município de Candiba-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A CONTRATADA se obriga a serviços como **cuidador na qualidade de orientador pedagógico** neste município de Candiba-BA.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, a importância de R\$:25,00 (vinte e cinco reais) a horas que corresponder ao Município, totalizando R\$:165,00 (Cento e sessenta e cinco reais), referente a 06 horas trabalhadas, do período de 03 de maio a 17 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADES: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Física

FONTE: 15690000

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: www.candiba.ba.gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba, 03 de maio de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito de Candiba

Contratante

KLEBER DE ARRAES ALENCAR

CPF: 282.250.968-94

Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 310/2024

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, e a **LORENA VALES PIMENTAL**, brasileira, maior, portador da Carteira de Identidade nº 20.812.007.67 e inscrita no CPF/MF sob o N.º 068.645.375-10 residente na Rua Francisco Moreira, nº 22 -B, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços como Educador Físico, nas atividades esportivas e recreativas, por meio da prática de esportes, jogos e brincadeiras, no Programa Escola em Tempo Integral** neste município de Candiba-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO: A CONTRATADA e CONTRATANTE fica obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A CONTRATADA se obriga a serviços como **cuidador na qualidade de orientador pedagógico** neste município de Candiba-BA.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, a importância de R\$:25,00 (vinte e cinco reais) a horas que corresponder ao Município, totalizando R\$:350,00 (Trezentos e cinquenta reais), referente a 14 horas trabalhadas, do período de 03 de maio a 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADES: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Física

FONTE: 15690000

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: www.candiba.ba.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba, 03 de maio de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito de Candiba

Contratante

LORENA VALES PIMENTEL

CPF: 068.645.375-10

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6147-FEE8-3EC1-3851-A2A5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6147-FEE8-3EC1-3851-A2A5



Hash do Documento

94667400be2090a20f41ef3dd5bff442b1b345405f48edda7d4e51d1666fd270

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/05/2024 14:36 UTC-03:00